

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL N.º 2.190, DE 01 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de área matriculada sob o n.º 24.295 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, sendo a área denominada “Lote - 06 - Área Ocupada da Rua Acre - Centro - Sidrolândia - MS” perfazendo uma área total de 228,00m² (duzentos e vinte e oito metros quadrados), em favor da EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.982.931/0001-20.

Art. 2º A presente Cessão de Uso destinar-se-á exclusivamente à operação de poço profundo para captação de água bruta subterrânea.

Parágrafo Único. A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revertendo-se automaticamente ao patrimônio municipal na ocorrência destas hipóteses independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 01 de abril de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira